



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**  
**CNPJ nº 12.958.625/0001-40**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105511/2022**

**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM) E PRODUÇÃO DE VÍDEOS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Pç Manoel Silva César Teixeira-Centro, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu Presidente **JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA**, brasileiro, alagoano, natural de Boca da Mata/AL, nascido em 14/01/1974, divorciado, agente político, portador do CPF nº 923.925.714-49, e RG nº 844.283 – SSP/AL.

**CONTRATADA: SILAS DA SILVA PEIXOTO 09138976471**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com o CNPJ sob nº **44.997.553/0001-36**, com sede à Rua Manoel Moreira de Albuquerque, nº 26, Bairro D. Pedro II, Boca da Mata/AL, CEP:57.680-000, neste ato representado pelo empresário **SILAS DA SILVA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3327425-8 - SSP-AL e CPF sob o nº 091.389.764-71.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, que será regido conforme os ditames do art. 75, inciso I, e demais normas da Lei n. 14.133/2021, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL**

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de microempreendedor individual para gerenciamento das redes sociais (FACEBOOK, INSTAGRAM) e produção de vídeos para CÂMARA DE VEREADORES.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

1- A CONTRATADA:

- Será responsável pela quantidade dos serviços prestados, desenvolvendo trabalhos pertinentes a sua função junto a secretaria;
- Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

**CLAUSULA QUARTA - DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia, o pagamento pela prestação de serviços que serão efetuados em Tesouraria ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da CONTRATADA:

**CLÁSULA QUINTA - DOTACÃO E EMPENHO**

Este contrato tem o valor global de R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais) dividido em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais) mês, sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE	0110 — Câmara Municipal
---------------	-------------------------



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**  
**CNPJ nº 12.958.625/0001-40**

PROJETO/ATIVIDADE	2001 — Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
FONTE	0010 — Recurso Próprio

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO — para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- b) RESCISÃO - nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- c) CADUCIDADE- Nos casos de inoperância dos serviços executados.
- d) AMIGÁVEL — por acordo entre as partes.

§ 1º - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

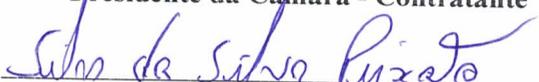
Fica eleito o foro do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Boca da Mata (AL), 04 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA**  
Presidente da Câmara - Contratante

**José Anderson da Costa Silva**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**SILAS DA SILVA PEIXOTO 09138976471**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:   
C.P.F. Nº: 815.368.954-15

2. Nome: Bruma Luana dos Santos Almeida  
C.P.F. Nº: 125.704.054-11